lei nº 4/1/73 iniciou a presente Reunião e convocou os Senhores Vereadores para a próxima, a realizar-se dia vinte e dois do corrente, no mesmo local e horário de costume. — x — x — x —

Waldir Cruz
Dilton José Barros
[illegible]
[illegible]

— x — x — x — x — x — x — x — x — x —

Ata da décima segunda reunião do terceiro período de reuniões do ano legislativo de mil novecentos e setenta e três, da oitava legislatura da Câmara Municipal de Barreiras. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano em curso, reuniram-se na sala de sessões desta legislatura os seguintes vereadores: Ms. Waldir Cruz, Dr. Dilton José Barros, José Santana José Cornélio, Luciano Cavalcante Luz, Geraldo Melo Cristóvão Fernandes Filho, Sebastião Ferreira e Gilberto Gil. A mesa foi presidida pelo titular e secretariada pelo Ver. Dilton José Barros, ad. hoc. No expediente constou ofício da vinda da Orquestra Afonsiada Por

sidência à Casa que formamos também na FAFI a filha do Sr. Souza Lima e esposa do Sr. Wilson Cefaloni e amiga que leva nome da Casa, assume a diretoria hoje, em homenagem ao Dia de Boa de Graças. Disse ainda que, tendo sido em visita ao Cível o ofício dirigido a Vereadores, pelos advogados que foram contratados para interpelarem o jornal "A VOZ DE ITAPETININGA", Drs. Gil de Andrade de Botelho e Geraldo Bertolucci, no qual comunicam estarem impossibilitados de atenderem à solicitação da Câmara, tem para si que a Casa não pode se omitir agora frente a situação tão grave, pois no futuro poderiam nada opor sobre o assunto e teriam condições de dizer que falaram quando deveriam ficar calados e calaram quando deveriam falar por este motivo solicita o auxílio dos Vereadores da Comissão, pois é preciso que a Câmara não se omita, pronunciou o Vereador. Com a palavra disse o Vereador Gilberto Gil que poderiam procurar advogados de fora para que se faça justiça. Também usou da palavra o Vereador Santana que disse bem dito pelo Vereador Gilberto Gil, pois é necessário o procedimento já que estão fazendo pressão acha que deve-se procurar pois advoga-

providências. Seria uma interpelação à justiça para que a Gazeta apontasse as irregularidades para que os Srs. Vereadores tomassem conhecimento delas. É uma responsabilidade muito grande e têm que provar, para que o povo possa dizer que os vereadores, como seus representantes legítimos não cumpriram com seus deveres. Parece continua o Sr, que o Redator do jornal "A Gazeta", Sebastião Brasileiro de Castro já entrou com as denúncias na justiça, por isso a Câmara deverá aproveitá-las, pois para economia. Sobre a palavra disse o Sr. Geraldo Melo que não adianta muita advogado, porque as denúncias já foram publicadas no jornal. Disse também, o Sr. Luiz Gonzaga que tudo agora vai ser declarado, a Câmara deve acompanhar através da Comissão de Inquérito da Câmara ou de outra, os fatos. E como disse o Presidente, agora não pode falar, e a Comissão acompanhando os debates, a Câmara fica condicionada para funcionar, tomando ou não providências e a verdade virá à tona e será feita justiça aos administradores ou condenando-os. Com um aparte, disse o Sr. José Coutinho que durante aquele

no seu entender não existe nenhuma irregularidade, fez se ausência de alguma a denunciante. Com a palavra disse o Vr. Sebastião Ferreira que de acordo com o rumo que está tomando as coisas, a Câmara definitivamente não pode ficar de braços. As vezes, continua o Vr, pode acontecer que pessoas ligadas cometam falhas e se isto acontecesse, nunca poderiam ficar calados. Espera que tudo não passe de mirabolantes. Se há denúncia a Câmara terá que participar. Acha que os membros da Comissão devem continuar os mesmos seguindo na justiça o andamento das denúncias. Usou da palavra o Vr. Benjamin Siqueira alegando que não sabe se foi renúncia que faltou, mas esta meio por fora dos acontecimentos, por uma vidraça da Presidência como está o andamento dos trabalhos da Comissão. Dispensando então o Sr. Presidente do Vr Benjamin Siqueira, as atas e do comunicado da Comissão Legislativa de Inquérito, para que o Dr. tome conhecimento. Com a palavra disse o Vr. Luiz Gonzaga que, para conhecimento de todos leu o artigo do jornal "A notícia" edição de 12 de novembro do ano corrente que versa sobre o assunto e

" Promotor denuncia jornal "Gazeta" por pedido
Inquérito na Prefeitura. O Promotor de Justiça da Comarca de Taperuçu, Dr. Itacílio Leite, que substitui a de Faraos numa representação feita pelos Srs. Sylvio Câmara de Castro e Fernando Fernando Pereira contra o jornal "A Gazeta", por crime contra a honra, ofereceu denúncia contra o periódico e, ao mesmo tempo, pediu a instauração de um inquérito administrativo policial na Prefeitura de Faraos. Entendeu o Promotor que a denúncia como veio contra da representação do Prefeito e do ex. Prefeito não poderia ser oferecida em termos amplos, isto é, tal como pretendiam os querelantes, porque "A Gazeta" antecipadamente ao seu procedimento deu entrada, no Forum de Faraos, de uma petição a título de sua defesa, juntando documentos para justificar alegações sobre irregularidades na Prefeitura. O Representante do Ministério Público nestas condições não se viu bem à vontade para formular a denúncia, como foi requerida. É que se forem comprovados os fatos alegados pelos indiciados então a causa cai sobre eles e valerá em parte não ser tomado conhecimento de outros fatos. Acha, ainda, o Promotor, que os denunciados tem pleno a exceção da verdade. O jornal "A Gazeta" foi denunciado na pessoa do seu redator Sr. Sebastião Bravim de Castro. Inquérito: Como justifica Tira para o seu pedido da abertura de inquérito administrativo policial na Prefeitura de Faraos, a fim de se saber se "A Gazeta" diz ou não

arrazoado "que mesmo antes das denúncias do indiciado contra a Prefeitura já havia indícios de irregularidades/ administrativas. Na primeira — alega o Promotor — que já, lá e quando noticiários dos próprios jornais juntados aos autos (e artigos pesquisados), uma comissão da Câmara Municipal destinada a apurar irregularidades; que, agora, já existe principio de prova no mesmo sentido, dian te das quais não podem ficar passíveis as autoridades responsáveis sob pena de omissão ou de ineficiência; que os fatos vão se re velando como exigem a instauração do in quérito, que tal inquérito deve ser presidido por autoridade policial vinda e destacada dos acontecimentos de Jaíras. Já basta — prossegue o Promotor — de intimas paixões poli ticas que envolvem as partes, que normalmen te ofusca a razão, dando azo a atitudes di tadas por meros impulsos irresponsáveis que só sempre inconsequentes; que esta autoridade poderá ser tanto de âmbito estadual como federal — conquanto o ideal é que seja espe cializado — uma vez que, dentro da atual política municipalista, os interesses da admi nistração do município estão intimamente vin culados tanto à União quanto ao Estado; que deseja no entanto deixar ao competente critério de V. Exa — o Juiz — a escolha referida no item anterior, por estar mais perto dos acontecimen tos, podendo analisar melhor os detalhes e as necessidades do caso, que talvez melhor

recomenda que inquéritos dessa natureza não sejam previamente elaborados por autoridade policial local" bem cedo começou o Promotor por pedir instauração de inquérito administrativo-policial a fim de apurar as irregularidades apontadas pelo semanário "A Gazeta" e pela peticão documentada do Sr. Sebastião Brasileiro de Castro, nas administrações atual e anterior da Prefeitura de Jaraguá. Irregularidades: invocando o decreto-lei nº 201 de 27/2/67 que dispõe sobre a responsabilidade do Prefeito e Vereadores o jornal "A Gazeta" aponta uma série de atos que teriam sido praticados pelo atual e pelo ex-Prefeito, entre êles estão a admissão de pessoal em desacordo com o art. 153 da Lei Complementar nº 3 de 28/12/72; a não publicação de atos de nomeação nos termos do art. 160 da mesma lei; não publicação da lei orçamentária como determina a lei numerada de nº 28; aprovação de contas do Prefeito e desacordo com a Constituição Estadual; condicionamento para cessão de prédio ao IBGE vinculada a transferência de funcionários; cessão irregular de paralelepípedos na Paraíba; não aplicação de asfalto recebido do DNER em lugar determinado previamente; aplicação de lei revogada; cessão de carro oficial da Prefeitura para transporte de turistas em viagens à Capital e de um dos assessores ao Rio para arranjar "emprego" na Imprensa; divulgação a pedido de informações na Câmara; informações falsas

não utilizada para o programa "Mexendo Fren-
te a Frente" do qual Paiva não participou;
omissão na defesa de direitos da Prefeitura, na
Justiça; execução de obras de vulto sem o acom-
pto. licitação de funcionário competente; Co-
brança de valor excessivo a título de Contri-
buição de melhoria; não preenchimento de
cargo de consultor jurídico, mas permissão pa-
ra que advogados existentes na Prefeitura
exercam tais funções; entrada, incluída em
demanda que pôde custar dos minhas aos
cofres públicos; não concordância em admitir
assistência gratuita do seu próprio; contrata-
ção da Voidrasa para elaborar Código quan-
do já advogados na Prefeitura; determina-
ção a funcionário para prestar serviços parti-
culares ao atual e ex-Prefeito, em hora de
expediente e sem remuneração; contratação
de projeto para o novo envio de água a
preço fabuloso e à revelia da Câmara e, final-
mente, informação falsa de versão de Contri-
buinte de taxa de afastamento à Lei: a
Lei em que se fundamentou a "A Gazeta" depôs
os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Mu-
nicipais sujeitos ao julgamento do Poder Judi-
ciário, independentemente do pronunciamento
da Câmara Municipal. Entre esses crimes e
mencionam: em I - apropriar-se de bens ou ren-
das públicas, ou desviá-los em proveito próprio
ou alheio; II - utilizar-se, indevidamente, em
proveito próprio ou alheio de bens, rendas, ou
serviços públicos; III - ordenar ou autorizar inde-

prestar fiadores, avais, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinarem; IV - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes; V - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do município à Câmara dos Vereadores, ou ao órgão que a constituição do Estado indicar nos prazos e condições estabelecidos; VI - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos, subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título; VII - contrair empréstimos, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; IX - conceder empréstimos, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; X - alienar ou onerar bens imóveis ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei; XI - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços nos casos exigidos em lei; XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o Erário; XIII - nomear, admitir ou designar servidor contra expressa disposição de lei; XIV - negar execução à lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial sem dar motivo de recusa ou da impossibilidade

deixar de fornecer certidão de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei. O perito, tendo conhecimento quanto de uma infração enumerada, estará praticando crime de ordem pública, segundo a lei, e poderá ser punido, com reprimenda nos dos itens I e II, com pena de reclusão de dois a doze anos e os demais, com pena de detenção de três meses a três anos. Além disso, a condenação definida em qualquer dos crimes definidos na lei acarreta perda de cargo e inabilitação, por cinco anos para exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação sem prejuízo da reparação do dano causado ao patrimônio público ou particular. O inquérito a ser instaurado, se for o caso, visa precisamente apurar se o que "A Gazeta" aponta como irregularidades coincide com qualquer dos itens já relacionados. Caso nenhum deles seja crime e tudo tenha sido encaminhado à autoridade policial, estando o jornal que saiu incorreto ou incidências, estará sujeito a responder um processo pela prática do crime de denunciação caluniosa. Não convém, procedendo as averiguações e terminado o inquérito, o Promotor oferecerá denúncia. Comentários: Questões locais estão em dúvida quanto à competência do Promotor de Justiça de Nepomuceno, para requerer o inquérito. É que o mesmo decreto lei nº 201, no seu n. III, parágrafo único diz primeiro, dispõe que "os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados

poderia requerer a abertura de inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente de acusação". Entenderam os juristas que o Promotor não é órgão federal, estadual e nem municipal, e, portanto, não seria de sua competência requerer a abertura do inquérito. Todavia, recentemente, o requerimento partiu mesmo daquela autoridade e daí a diligência surgida. O procedimento deve ser feito ao Juiz de Direito, a quem cabe analisar o caso e decidir pela legalidade ou não do pedido, bem como receber ou deixar de receber a denúncia contra o jornal na pessoa de seu redator. Tudo depende do livre convencimento do magistrado. Jornal. Ao oferecer a denúncia contra "A Gazeta" o Promotor sustenta que os autores "teriam agido contra uma série de publicações de "A Gazeta", entendendo haver seu redator incorrido nos crimes de calúnia, difamação e injúria e que realmente há inconstitucionalidade na linguagem do jornalista indiciado, empregando, reiteradamente, termos e frases ofensivas à reputação das ofendidas, atingindo a sua dignidade e "decoro". Contudo, o Promotor entende que não há calúnia alguma e só difamação e injúria, porque, para configurar o primeiro destes crimes são necessários os requisitos "falsidade da imputação" e "fato determinado como delito" e que, além disso, a pessoa ofendida deve ser individualizadamente

motor não ocorreu ainda as averiguações foram realizadas. O Sr. Itacélio Leite alega que a acusação mais grave é a que se refere a "comportamentos assumidos com apitadas ou expressões colocados no SADE, a título de conspiração política", o que configura, de fato, com o crime de calúnia. As demais acusações, ainda segundo o Representante do Ministério Público "são genéricas, imprecisas e imprecisas, ressalvando, além da calúnia referida, outras três. Por isso, o Promotor, achando que "as provas não estão incompletas para uma denúncia de tal complexidade, requereu diligências e esclarecimentos de algumas delas, além da produção de outras" pedindo a instauração do inquérito. Este processo, concluindo a denúncia, está concluso ao M.M. Juiz de Direito, para apreciá-lo e recebê-lo ou deixar de recebê-lo como melhor lhe parecer. Caso receba a denúncia então o redator de "A Gazeta" comunicará a [illegible] nos termos do processo. Após [illegible] [illegible] [illegible]

deliberação do Plenário, em 1ª discussão e votação, o Projeto de Lei nº 41/73 com emenda proposta pela Comissão de Justiça Legislação e Finanças, usou da palavra o Vº. Gilberto Gil, solicitando Regime de Urgência e Votação de certa para o Projeto em pauta. Submetida à deliberação tal requisição foi aprovada por unanimidade bem como o Projeto com a respectiva emenda em Regime de Urgência, uma discussão e votação valendo para tôs nesta reunião, em votação Secreta, tendo atuado como escrutinadores os Vrs. Cristóvão Fernandes Filho e Armando Grandella que constatamos 10 (dez) votos favoráveis ao Projeto em sua redação Final. Passando à 5ª parte usou da palavra o Vr. Armando Grandella, fazendo sugestão para que se adquirisse para a Câmara uma geladeira e uma máquina de fazer café. Em seguida usou da palavra o Vr. Cristóvão Coelho solicitando, pelo artigo 105º aprovado pelo Plenário, que fosse enviado ofício de agradecimento ao Sr. Cloris Ribeiro Assistente do DOSP da Prefeitura, pelo ponto atendimento a uma solicitação sua. Também pelo artigo 105º usaram ainda da palavra

seja enviado ofício de congratulações a D. Maria Helena Castro, pelas obras sociais realizadas durante a Festa da Faz de Flamengos e o Sr. Sebastião Ferreira solicitando o envio de um ofício ao Sr. Prefeito no sentido de que o Chefe do Executivo estude as possibilidades das ligações do Bairro da Cia. Vale do Paraíba à BR 265. Estes requerimentos submetidos à deliberação do Plenário foram aprovados por unanimidade. Passando à 6ª parte, como não há nenhuma matéria para ordem do dia e após debates entre os Srs. Vereadores a Presidência declarou encerrados os trabalhos da Câmara até que dê entrada na Secretaria a minuta do Regimento Interno e Código do Executivo, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o caso em que deverá a decisão ser comunicada aos Srs. Vereadores, elevando os trabalhos Vereadores da Sessão Solene a realizar-se dia 1º de dezembro do ano em curso, no recinto do I.N.P.S. para entrega do Título de Cidadão Barreiro ao Sr. Celso Batista Dias às 20:00 horas daquela data.

Waldir Cury

Ubiratan Barros

Ubiratan

Luiz Fernando
Jacomelli
Sebastião Ferreira
Cristóvão Fernandes Filho
Gilberto Gil

— x — x — x — x — x — x — x — x — x —

Ata da décima terceira reunião do terceiro período de reuniões do ano legislativo de mil novecentos e setenta e três, da oitava legislatura da Câmara Municipal de Caetés. Aos três dias do mês de dezembro do ano em curso, reuniram-se na sala de Sessões deste legislativo os seguintes vereadores: Dr. Valdir Curi, Dr. Hilton José Barros, José Santana, José Cornélio, Romano Giandella, Luiz Gonzaga, José Ernandes, Geraldo Mello, Cristóvão Fernandes Filho, Sebastião Ferreira, Gilberto Gil e Wilson Crepaldi. A missa foi presidida e Secretariada pelo titular e "ad-hoc" pelo Vr. Hilton José Barros. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade e dada leitura solene do dia 1º/12/73. foi aprovada com duas propostas pelo Sr. Presidente e pelo Vr. José Santana. No expediente constou correio das seguintes entidades. Asilo de Infância Augusto Silva do Prefeito e Departamento de Educação e Cultura do Secretário Executivo da ACAR da Fundação Nacional Pró-Memória do FAFI; da Sta. Elaine Souza Lima; comunicado do